



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI N°1.835/2024

*“Dispõe sobre o reajuste no piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pedra Azul - MG, e dá outras providências.”.*

O povo do Município de Prefeitura Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, conforme quadro demonstrativo, os vencimentos dos servidores da educação básica de acordo com a regra prevista no artigo 3º, inciso II, artigo 4º, §1º e artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Cargo	Vagas	Remuneração			
		Atuais	Atual	Reajuste	Futuro
*					
Professores PI	190	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professor De Arte	1	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professores Biblioteca	8	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professores Educação Física	15	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professor Educação Religiosa	2	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professor De Inglês	2	2.333,53	14,95%	2.682,39	
Professores PII	8	2.478,59	14,95%	2.849,14	
Monitor Educação Infantil	4	2.213,63	14,95%	2.544,57	
Assistente De Turma	7	1.672,63	14,95%	1.922,69	
Especialista Da Educação	13	3.159,99	14,95%	3.632,41	
Coord. Unidade Escolar	5	3.497,31	14,95%	4.020,16	
Vice Diretor Escolar	10	2.783,55	14,95%	3.199,69	
Diretor Escolar	6	4.757,34	14,95%	5.468,56	
Assistente Pedagógico	3	1.499,87	14,95%	1.724,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

§1º - O valor constante no *caput* deste dispositivo passa a vigorar com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As despesas consequentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de março de 2024.

**MÁRCIO FERREIRA SOUTO**

Prefeito de Pedra Azul